# LEI nº 1.127 – de 5 de outubro de 1972.

**Autoriza o Executivo a vender o direito de subscrição de ações da PETROBRÁS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a vender o direito de subscrição de novas ações da PETROBRAS.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 05 de outubro de 1972.

**Ver. ALBERTO MOURA**
Vice-Presidente da Câmara no
exercício do cargo de Prefeito